



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/44160

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00303
, 27/10/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se da inscrição da servidora MÁRCIA REGINA DE MENEZES CAPETTI no Curso: *"Implantação da EFD-Reinf, eSocial (eventos INSS), DCTFWeb, PERDCOMPWeb, Novas Rotinas de Retenções Previdenciárias e pagamento do DARF-Previdenciário no SIAFIWeb"*, a ser ministrado na modalidade presencial pela empresa IM Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda, no período de 07 a 09/11/22, na cidade de Recife/PE.

Registre-se que a participação da servidora no evento em questão já havia sido autorizada pela Direção Geral (TRF2-DES-2022/42830), tendo em vista os benefícios a serem auferidos por este Tribunal.

O valor de inscrição no curso, que terá carga horária de 21 horas, é de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), conforme proposta da empresa (TRF2-CAP-2022/24210).

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN (TRF2-DES-2022/43974) informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR (TRF2-PAR-2022/01049), transcrevendo, na oportunidade, o entendimento da Profª Lúcia Valle Figueiredo, citado no livro "Eficácia nas Licitações e Contratos", de Carlos Pinto Coelho Motta, que considerou possível a contratação de objeto similar ao presente, com fulcro no inciso II do artigo 25, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42 /15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece, opina pela participação da servidora no curso em questão.

A Diretora-Geral em exercício (TRF2-DES-2022/44103), ressaltando a regularidade fiscal e trabalhista da empresa (TRF2-CAP-2022/24495), submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR (TRF2-PAR-2022/01049).

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade deste Tribunal de dar cumprimento às novas obrigações de efetuar a escrituração fiscal digital, transmiti-la pela DCTFWEB e gerar novos DARFs previdenciários; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como os benefícios a serem auferidos com a participação da



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3585029-6098 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3585029-6098>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202244160A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



servidora no mencionado curso, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pela Diretora-Geral em exercício (TRF2-DES-2022/44103).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2022/01049), que trata da inscrição da servidora Márcia Regina de Menezes Capetti no curso "Implantação da EFD-Reinf, eSocial (eventos INSS), DCTFWeb, PERDCOMPWeb, Novas Rotinas de Retenções Previdenciárias e pagamento do DARF-Previdenciário no SIAFIWeb", a ser ministrado pela empresa IM Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda, no período de 07 a 09/11/22, na cidade de Recife/PE, ao custo de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), com respaldo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3585029-6098 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3585029-6098>

